



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.028, DE 04 DE JUNHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 19 de maio de 2021 quanto a prorrogação da Fase de Transição;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;

## **DECRETA**

Artigo 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 04 a 06 de junho de 2021, será estendida a quarentena na Fase de Transição de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 20 horas, no dia 04 de junho e das 06 às 18 horas, nos dias 05 e 06 de junho, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – Restaurantes, pesqueiros e similares deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 20 horas, no dia 04 de junho e das 06 às 18 horas, nos dias 05 e 06 de junho, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa);

III - Bares deverão permanecer fechados para o consumo de bebida alcoólica local, sendo permitido o consumo de alimentos no período das 06 às 20 horas, no dia 04 de junho e das 06 às 18 horas, nos dias 05 e 06 de junho e delivery (entrega em residência) 24 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa);

IV - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20 horas, no dia 04 de junho e após às 18 horas, nos dias 05 e 06 de junho;

V – Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após às 20 horas, no dia 04 de junho e após às 18 horas, nos dias 05 e 06 de junho, em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, açougues, padarias, mercearias e lojas afins.

Artigo 2º - O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com o Artigo 8ª, do Decreto 67.994, com redação alterada pelo Artigo 1º do Decreto 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, poderá a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reuniões de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID 19.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 04 de junho de 2.021.

**GIOVANI FERRO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Sandra dos Santos da Silva**

Escriturária